PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

INSTRUMENTO JURÍDICO 7721766/2026

CONTRATO Nº 118/2026

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SME como CONTRATANTE, e a SÃO FRANCISCO GRAFICA E EDITORA LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da SME, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela sua Exma. Sra Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade SÃO FRANCISCO GRAFICA E EDITORA LTDA , estabelecida na Via Doutor Jeremias de Paula Martins, 5500 – Jardim Zinato – Ribeirão Preto/SP – CEP: 14097-142, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 49.234.487/0001-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael Lima de São Paulo, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-SME Nº 90963/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 000700.012139/2026-56, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços especializados para diagramação e impressão de agenda escolar para creche e pré-escola, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90963/2025).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 000700.012139/2026-56, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$1.186.627,16 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança SME.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado SME.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta no banco SANTANDER, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro-garantia, no valor de R$ 23.732,54 (vinte e três mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da

aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **30** (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços ou fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar

ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA , decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;
b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
c) comprovante de depósito do FGTS;
d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do

contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;

XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado;

XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos, indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.

XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5 (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato , nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;

2) 0,5 (meio por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;

3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;

4) 0,5 (meio por cento) por dia útil sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,5 (meio por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre

mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.365. 9813. 0142 - Código de Despesa 339039, tendo sido empenhadas a importâncias de R$ 324.560,36 (trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) por meio da Nota de Empenho nº 2026NE003360 e de R$ 862.066,80 (oitocentos e sessenta e dois mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos) por meio da Nota de Empenho nº 2026NE003361.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323.140-4

SÃO FRANCISCO GRAFICA E EDITORA LTDA
Rafael Lima de São Paulo
Representante Legal

Pedro Paulo Machado Nascimento Gloria
Matrícula: 10/328.112-8
E/SUBG/CCPAR/GFCAC

Viviane Motta de Santana
Matrícula: 10/284.849-7
E/SUBG/CCPAR/GFCAC

ANEXO I

519

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Infantil e Primeira Infância
Gerência de Educação Infantil

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS GRÁFICOS PARA DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE AGENDA ESCOLAR PARA CRECHE E PRÉ-ESCOLA

SETEMBRO/2025

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente documento corresponde ao Termo de Referência que trata sobre a viabilidade de contratação de prestação de serviços especializados para diagramação e impressão de agenda escolar para creche e pré-escola, para atender à Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro.

1.2. Diante da responsabilidade da implementação curricular na Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME/RJ) tem como estratégia a elaboração de materiais que visam orientar e dar o suporte necessário para o tra balho realizado nas Unidades Escolares.

1.3. A futura contratação de empresa especializada na diagramação e impressão de agenda escolar para creche e pré-escola está enquadrada no código de serviço do Município 2510, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar que originou este Termo de Referência, conforme descrição do quadro a seguir:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UC	QUANTIDADE [A]
I	1	25.10.38.0001-37	Diagramação de capa da agenda para Creches, Creches Parceiras e Pré-escola	UN	24
	2		Diagramação de miolo da agenda para Creches, Creches Parceiras e Pré-escola	UN	60
	3		Impressão de capa de agenda para Creches, Creches Parceiras e Pré-escola	UN	1.899.684
	4		Impressão de miolo da agenda para Creches, Creches Parceiras e Pré-escola	UN	94.984.200

1.4. O objetivo é que a identidade Carioca presente nos materiais pedagógicos também esteja presente nas agendas escolares, estimulando a comunicação entre responsáveis e a Unidade Escolar.

1.5. É um material de extrema utilidade para organização das atividades do dia a dia, por ser o veículo de comunicação entre a família e a escola. Como um instrumento de comunicação, a agenda escolar é um material de muita importância em que serão registrados todos os tipos de informações, comunicados e recados necessários para ciência e/ou atendimento das partes, a saber:

1.5.1. Registro de atividades: Permite ao responsável acompanhar as atividades da rotina diária da criança na Unidade Escolar, como refeições, sonecas, brincadeiras e aprendizados;

1.5.2. Ferramenta de planejamento: Utilização da agenda escolar pelos responsáveis, docentes e gestores para coordenar eventos especiais, como reunião, festa de aniversário, apresentação escolar, solicitações, dentre outros;

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

1.5.3. Acompanhamento da saúde: Os docentes e responsáveis informam na agenda escolar situações importantes da saúde da criança, incluindo ocorrências como febre, acidentes, ou outras preocupações.

1.6. Ressalta-se que os itens que compõem o objeto da contratação se enquadram na classificação de serviço comum, de natureza contínua, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada, para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no processo administrativo SME-PRO-2025/21600 da futura contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1.A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços especializados gráficos de agendas (materiais pedagógicos) utilizados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como a prestação de serviços especializados gráficos de agendas para as creches e pré-escola da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cabendo salientar que as agendas das creches serão diferentes das agendas da pré-escola.

3.2. Em casos em que os itens ou serviços a serem contratados são indivisíveis ou se complementam, como caracterizado no objeto desta futura contratação, a fragmentação poderia comprometer a funcionalidade ou a qualidade do objeto contratado. Exigir a totalidade assegura a coerência e a eficácia da contratação.

3.3. Desta forma, a decisão de não prever a possibilidade de licitantes apresentarem propostas em quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital pode ser justificada pela necessidade de garantir a integralidade do objeto contratado, aproveitar economias de escala, simplificar a gestão contratual, mitigar riscos operacionais, atender a necessidades específicas da Administração e reduzir a complexidade logística. Essa abordagem visa assegurar que a contratação seja vantajosa, eficiente e capaz de atender plenamente aos objetivos da Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.A contratação, oriunda da ata de registro de preço, terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O regime de execução dos serviços será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pela conveniência de aquisição das agendas por entregas parceladas, em diferentes períodos a variar, conforme demanda da SME/RJ, considerando ainda se tratar de bem de consumo.

3.7. É vedada a subcontratação dos objetos pretendidos, admitida em situações excepcionais, como no apoio de terceiros para partes não relevantes para o objeto da contratação.

3.8. O objeto da presente contratação refere-se a produto personalizado, cuja demanda está diretamente vinculada ao número de estudantes matriculados ao longo do período letivo. Considerando que as matrículas continuam ocorrendo após o início das aulas, a estimativa de quantitativo máximo contempla uma margem de reserva técnica, justamente para absorver essa variação. Tal medida constitui prática de prudência administrativa e gestão estratégica, garantindo que a execução do contrato de prestação de serviços de impressão de agendas escolares se mantenha previsível e compatível com as necessidades efetivas da Administração, bem como com o planejamento orçamentário vigente, em consonância com a natureza do Sistema de Registro de Preços (SRP).

> **3.8.1.** Ademais, destaca-se que os itens possuem dependência técnica entre si para a composição do objeto final, razão pela qual os licitantes deverão cotar a totalidade das quantidades previstas na futura contratação. Essa sistemática, além de conferir maior aderência à demanda, também simplifica a gestão contratual, ao concentrar a execução em uma única contratada, assegurando maior eficiência à Administração.

3.9. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "possibilidade de se prever preços diferentes" nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe não entende como aplicável a execução do objeto em questão uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação. Não entendendo como tecnicamente viável a execução do objeto pretendido. Logo, não sendo previsto para a futura contratação.

3.10. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre: "o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação" esta equipe de planejamento não vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima ser cotada. Entendendo que caso haja o registro de mais de um fornecedor cada aquisição derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestado por único beneficiário na totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem fornecidos.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

3.11. No que se refere à participação de consórcios conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes) afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Sendo classificado como um bem comum, não se entende como necessária a participação de consórcios pois não se considera o objeto da futura contratação como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório possa ser frustrada.

3.11.1. Os bens decorrentes da futura contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.11.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.11.3. As expertises exigidas pelo objeto do contrato não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.

3.11.4. A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

3.12. No que se refere à **participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa** (art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021) em levantamento de mercado não se identificou fornecedor com tal característica, entendendo assim que a execução do objeto da futura contratação não possui nicho neste segmento.

3.13. O registro de preços será formalizado pelas Atas de Registros de Preços que vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.14. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

3.15. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.16. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1(um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.17. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.16.1. Pelo descumprimento total ou parcial das Atas de Registro de Preços ou do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e art. 589 do RGCAF.

3.18. A contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela contratada para a execução do objeto contratual, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.19. A contratada deve observar a aplicação de boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 225 da Constituição Federal de 1988, em atenção aos art.5º e 11º e da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes ao tema.

3.20. Trata-se da contratação da prestação de serviço por escopo.

3.21. No que concerne ao objeto, a entrega será parcelada, por etapas de execução, conforme cronograma.

FLUXO DE PRODUÇÃO GRÁFICA / PRAZOS ESTIMADOS POR PUBLICAÇÕES				
ETAPAS	**RESPONSÁVEL**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PRODUTO**
CONFECÇÃO DE PROVA DIGITAL	CONTRATADA	DIAS CORRIDOS	1	PROVA DIGITAL DE IMPRESSÃO
REVISÃO DE PROVA DIGITAL	CONTRATANTE	DIAS CORRIDOS	1	PROVA DIGITAL REVISADA
CORREÇÕES DA PROVA DIGITAL	CONTRATADA	DIAS CORRIDOS	1	PROVA DIGITAL CORRIGIDA
APROVAÇÃO DA PROVA DIGITAL	CONTRATANTE	DIAS CORRIDOS	1	PROVA DIGITAL DE IMPRESSÃO APROVADA
IMPRESSÃO E ACABAMENTO/ENVIO DE PROVA IMPRESSA	CONTRATADA	DIAS CORRIDOS	3	PROVA IMPRESSÃO REVISADA
APROVAÇÃO DA PROVA IMPRESSA	CONTRATADA	DIAS CORRIDOS	1	PROVA IMPRESSA CORRIGIDA

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

IMPRESSÃO E ACABAMENTO	CONTRATADA	DIAS CORRIDOS	10	PROVA IMPRESSA APROVADA
MANUSEIO, EMBALAGEM E ENTREGA NO OPERADOR DE LOGÍSTICA DA SME	CONTRATADA	DIAS CORRIDOS	2	PUBLICAÇÕES SEPARADAS, EMBALADAS E ENTREGUES NO OPERADOR LOGÍSTICO
TOTAL ETAPAS			**20 DIAS CORRIDOS**	

3.22. Durante a execução do contrato, a instituição contratada deverá:

3.21.1. Preparar os Originais - dispor de recursos humanos para essa etapa, que consiste em uma análise cuidadosa dos originais antes da sua entrega para a diagramação.

3.21.2. Tratamento de Imagens - dispor de recursos humanos para a etapa de tratamento de imagens, que consiste em analisar e aprimorar a resolução de imagens.

3.21.3. Diagramação - dispor de recursos humanos que garantam precisão e agilidade nos serviços de diagramação dos materiais.

3.21.4. Pré-impressão - dispor de recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços solicitados e um sistema de pré-impressão convencional de máquinas com tecnologias para produção CTP e geração de prova de cor/prova digital de alta resolução, que garanta total fidelidade dos arquivos no processo.

3.21.4.1. A empresa deverá encaminhar para o e-mail geicpi@rioeduca.net e ceipi@rioeduca.net para a prova de cor digital em alta resolução formato de capa e de miolo. Provas de cor/plotter de todo o material para aprovação.

3.21.5. Impressão: Dispor de equipamentos e recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços solicitados e capacidade de impressão nos formatos a seguir:

3.21.5.1. Garantir um trabalho de excelência, dentro do prazo e das especificações técnicas solicitadas:

AGENDA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
DIMENSÕES FÍSICAS	ABERTO: 380mmX136mm
	FECHADO: 190mmX136mm
	NÚMERO DE PÁGINAS CAPA: 4
	PREVISÃO NÚMERO DE PÁGINAS MIOLO: 200

PAPEL CAPA	Cartão Triplex 300g/m², Impressão: 4X4 cores (SP = Triplex 250g – 4x4)

PAPEL MIOLO	Offset 90 g/m², Impressão: 4X4 (SP = Offset 75g – 4x4)

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

ENCADERNAÇÃO	Em espiral do lado esquerdo do material(altura), utilizar branco ou transparente, por segmento creche ou pré-escola.

3.21.5.2. Visando a produção e esclarecimentos quanto as especificações técnicas em acordo com o item 3.21.5.1, anexamos a seguir **imagens ilustrativas** quanto as dimensões para a produção das referidas agendas.

CAPA COM ESPIRAL



MEDIDA FECHADA



SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

MEDIDA ABERTA



3.21.6. Acabamento - dispor de equipamentos de total precisão para acabamento, que garantam um trabalho de excelência, dentro do prazo e das especificações técnicas solicitadas, tais como guilhotinas, máquina de costura, cola quente, grampeadeira, alceadeiras e dobradeiras.

3.21.6. Empacotamento – dispor de estrutura de empacotamento da produção que possibilite a entrega do material gráfico com a maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com a maior segurança.

3.21.6. Distribuição - O endereço de entrega no operador logístico deverá ser previamente acordado entre a CONTRATADA e a SME, considerando a disponibilidade do operador logístico para recebimento do material. Os materiais deverão ser manuseados, separados, embalados e identificados por tipo, e de acordo com as definições de quantitativos e endereços contidos nas Ordens de Execução de Serviço a serem fornecidas pelo Nível Central da SME.

3.22. O material deverá ser entregue, durante o expediente da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro ou em horários alternativos, previamente acordados com a CONTRATANTE, podendo ocorrer nos seguintes endereços:

- GLO-1 - Avenida Marechal Rondon, Nº 2920 - Engenho Novo; e

Local	Responsável	Endereço	Bairro
Operador Logístico	Milano MP	Estr. D, 345 – CEP.: 26020-157	Kennedy, Nova Iguaçu/RJ
Operador Logístico	Milano Log.	Rua G, 41 – CEP.: 25213-345	Saracuruna, Duque de Caxias/ RJ
Operador Logístico	Milano Xerém	Estrada Rio D'ouro, 100A	Vila Santa Alice, Duque de Caxias/RJ
Operador Logístico	Milano Matriz	Estr. Velha do Pilar, 1083 – CEP: 25231-000	Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias - RJ
Operador Logístico	Milano Nogueira	R. Estr. das Nogueiras, 146 – CEP: 25243-310	Chácaras Rio-Petrópolis, Duque de Caxias - RJ

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

3.23. Locais para execução dos serviços:

3.23.1. Nas etapas da fase de produção editorial, a CONTRATADA deverá realizar reuniões, presenciais ou on-line, entre a equipe de diagramadores da CONTRATADA e a equipe da SME para organizar as etapas de execução:

3.23.1.1. dispor, organizar e apresentar a produção editorial/gráfica devendo incluir eventuais ajustes gráficos e de design, para validação do layout, cores e conteúdo na versão digital;

3.23.1.2. mockup, simulação digital ou física da agenda com capa e páginas, mas sem conteúdo real;

3.23.1.3. protótipo final, versão física completa da agenda, avalia como a capa e o miolo ficarão após o corte e encadernação (avaliar aspectos como espiral, cola, costura).

3.23.1.4. Visando a conferência de cor do miolo/caderno e da capa, a CONTRATADA deverá encaminhar para o endereço da Coordenadoria de Educação Infantil e Primeira Infância, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 sala 418 prédio principal, Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, Cep: 20.211-110, uma boneca(amostra) impressa e em papéis similares aos do produto final.

3.24. Duração do Contrato:

3.24.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.25. Possibilidade de renovação de Contrato:

3.25.1. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.25.2. Demais especificações e requisitos a boa execução da futura contratação serão detalhados no Contrato a ser elaborado com base neste estudo.

3.26. A DETENTORA DA ATA deverá responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE

3.27. O serviço deverá ser executado, conforme constar na Ordem de Execução de Serviço (OES).

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

3.28. A CONTRATADA deverá reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

3.29. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.30. A contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que irão viabilizar a sua habilitação na licitação e contratação.

3.31. A detentora da ata deverá fornecer todos os materiais descritos no Termo de Referência, elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, com prazos definidos e eficiência.

3.32. A DETENTORA DA ATA, após a retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Execução do Serviço (OES), deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo definido 20(vinte) dias corridos, definido neste item, podendo ser realizada entrega parcelada, desde que não extrapole o prazo total.

3.33. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

3.34. A Nota Fiscal referente a entrega do material será atestada por três servidores designados através da Portaria SME "P", publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

3.35. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não o fornecimento dos materiais, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas, ou seja, as quantidades sendo estimadas, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos e consequentemente, do seu pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o presente objeto seja contratado e corretamente prestado há requisitos mínimos para serem observados pela contratada, tais como:

4.1.1. Preparação de Originais - dispor de recursos humanos para análise cuidadosa de originais antes da diagramação;

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

4.1.2. Tratamento de Imagens – dispor de recursos humanos para a etapa de tratamento de Imagens; analisar e aprimorar a resolução de imagens;

4.1.3. Diagramação – dispor de recursos humanos que garantam precisão e agilidade nos serviços de diagramação;

4.1.4. Garantir a análise cuidadosa dos originais antes da sua entrega para a diagramação;

4.1.5. Pré-impressão - dispor dos recursos tecnológicos: sistema de pré-impressão convencional de máquinas com tecnologias para produção CTP e geração de prova de cor/prova digital de alta resolução;

4.1.6. Impressão - dispor de equipamentos e recursos tecnológicos que garantam precisão e agilidade nos serviços solicitados e capacidade de impressão no formato indicado no Termo de Referência;

4.1.7. Garantir precisão e agilidade com total fidelidade dos arquivos nos serviços solicitados no processo;

4.1.8. Acabamento – dispor de equipamentos de total precisão para acabamento, tais como guilhotinas, máquina de costura, cola quente, grampeadeira, alceadeiras e *dobradeiras*;

4.1.9. Empacotamento – contar com uma estrutura de empacotamento da produção que possibilite a entrega do material gráfico com maior qualidade, de forma personalizada, no menor prazo e com maior segurança;

4.1.10. Garantir o cumprimento dos prazos previstos em cronograma e a entrega do produto dentro dos padrões de qualidade gráfica;

4.2. Deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

4.2.1. Serão considerados compatíveis com o objeto da licitação, os atestados e certidões que demonstrem experiência anterior em serviços editoriais e gráficos, com o fornecimento de materiais impressos, tais como agendas escolares.

4.2.1.1. Define-se, ainda, como compatível com o objeto da licitação, que a CONTRATADA já tenha produzido 30% (trinta por cento) da quantidade total de impressões constantes nos itens III e IV, considerando a avaliação acerca da parcela das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto especificado neste Termo de Referência.

4.2.1.2. Tal definição se deu pela verificação do expressivo quantitativo de impressões indicadas nos itens acima na composição do lote, bem como a

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

necessidade de aporte logístico suficiente à boa e regular execução do serviço dentro do cronograma de execução da futura contratação.

4.3. Durante a fase de habilitação, requisito indispensável para a participação em licitações públicas, tendo como escopo primordial garantir a idoneidade das licitantes e a regularidade do certame, a comprovação da capacidade técnica conforme parecer técnico que será emitido observando o modelo do Anexo III, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e social, é exigência legal que visa assegurar a execução adequada do contrato e a proteção do interesse público. As licitantes devem comprovar possuir tal requisito para execução de seu objeto e apresentar propostas que assegurem a verificação da sua capacidade em se alcançar o objeto da contratação detalhado neste TR. A ausência de qualquer dos requisitos habilitatórios implicará em não conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e ensejará a inabilitação da licitante, medida imperiosa para preservar a lisura do processo licitatório e evitar a contratação de empresas que não possuam condições de cumprir as obrigações assumidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto deste Termo deverá ser efetuada de forma integral, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas neste termo de referência;

5.2. A CONTRATADA deverá dispor de recursos tecnológicos e humanos para garantir a impressão dos materiais dentro dos padrões estipulados nesse Termo de Referência.

5.3. O endereço da entrega final no operador logístico deverá ser previamente acordado entre a CONTRATADA e a SME, considerando a disponibilidade do operador logístico para recebimento do material. Os materiais deverão ser manuseados, separados, embalados e identificados por tipo, e de acordo com as definições de quantitativos e endereços contidos nas Ordens de Execução de Serviço a serem fornecidas pelo Nível Central da SME.

5.4. Os serviços serão solicitados, preferencialmente, em dia e horário de expediente da SME, não descartando a possibilidade de solicitação durante a noite, finais de semana e feriados, caso haja alguma intercorrência/urgência.

5.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à SME a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir seu uso.

5.6. Obrigações da Contratada:

5.6.1. Executar todos os serviços em conformidade com as orientações e prazos estipulados, neste Termo de Referência.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

5.6.2. Executar os serviços de diagramação e impressão conforme modelo ou prova digital e impressa, mantendo-se fiel às cores e quantidades solicitadas.

5.6.3. Iniciar, após solicitação por parte do CONTRATANTE, a execução dos serviços solicitados, conforme especificado e cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias e previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.6.5. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

5.6.6. Dispor de funcionários para interface com a CONTRATANTE durante todo o contrato.

5.6.7. Participar de reuniões com a equipe da Secretaria para receber as orientações para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.6.8. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de materiais, equipamentos ou empregados, por qualquer anomalia ou descumprimento relativo à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência. Sendo assim, cabe esclarecer que a substituição pode ser solicitada durante a execução do serviço.

5.6.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, canal de comunicação via e-mail para atendimento aos gestores.

5.6.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.6.13. Comprovar inquestionável reputação técnico-profissional dos profissionais envolvidos em matéria educacional.

5.6.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos informados na OES, devendo complementá-los, sem ônus à contratante, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento das especificações e quantitativos contidos neste termo de referência, em especial o número de alunos, escolas e tutores da CONTRATANTE.

5.6.17. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5.6.18. Ratificar em até 24 (vinte e quatro) horas, o recebimento da solicitação de prestação dos serviços.

5.6.19. Cumprir fielmente os horários e dias de serviço estipulados pelo Gestor do contrato.

5.6.20. Responsabilizar-se por prejuízos de qualquer natureza, proveniente da ação de seus empregados e por qualquer dano causado pela prestação do serviço, bem como prejuízos causados por terceiros.

5.6.21. Disponibilizar telefone de emergência para atendimento à CONTRATANTE, inclusive durante a noite, nos finais de semana e feriados.

5.6.22. Responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a Administração ou a terceiros.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

5.6.23. Fornecer o material empacotado, contendo etiquetas discriminando seus respectivos quantitativos de materiais impressos e peso, ou ainda com outras informações que a CONTRATANTE julgue necessário.

5.6.24. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto da contratação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

5.6.25. Completar o quantitativo de material fornecido, caso seja identificado falta no momento da contagem final ou qualquer tipo de erro de impressão dos materiais.

5.6.26. Enviar, com garantia do sigilo, para a CONTRATANTE, boneca(amostra) de cada material para a aprovação da CONTRATANTE, antes da sua impressão final.

5.6.27. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte, o compromisso a ser assumido por meio do contrato com a CONTRATANTE.

5.6.28. Garantir totalmente a infraestrutura e materiais necessários aos serviços a serem executados no período do contrato.

5.6.29. Em nenhuma hipótese, a empresa CONTRATADA poderá vincular publicidade acerca do serviço adquirido pela CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização.

5.7. Obrigações da Contratante:

5.7.1. Solicitar, com o envio da Ordem de Execução, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), a prestação dos serviços com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7.2. Designar comissão por ato da SME responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o objeto contratado.

5.7.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado, neste Termo de Referência.

5.7.4. Emitir Nota de Empenho.

5.7.5. Realizar os pagamentos devidos, conforme condições e prazos descritos neste TR, o Contrato e a Legislação.

5.7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

5.7.7. Acompanhar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de acordo com as normas descritas neste Termo.

5.7.8. Informar à CONTRATADA com antecedência a necessidade de cancelamento dos serviços em dias previstos por necessidade do nível central.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e serviços, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.2. A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o Contraditório e a ampla defesa.

6.3. O gestor contratual deverá realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

6.4. O gestor contratual deverá manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas, durante a execução do Contrato.

6.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.7. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

6.8. A comunicação estabelecida entre as partes se dará por formalização, por meio do e-mail ***geicpi@rioeduca.net***, contato telefônico (21) 2293-3635 e reuniões emergenciais remotas e/ou presenciais, para a análise das demandas, caso necessárias.

6.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.10. Ao CONTRATANTE compete:

6.10.1. Emitir ordem de execução de serviço (OES) correspondente às solicitações de serviços, com base nas condições estabelecidas no contrato;

6.10.2. Acompanhar, controlar e confirmar a fiel e correta execução dos serviços contratados, bem como analisar e conferir as faturas emitidas pela CONTRATADA, atestando-as, integral ou parcialmente, para fundamentar o pagamento devido, pelo Contratante, ou rejeitando-as quando identificar falha ou incorreção que comprometa a suficiência e/ou a exatidão do valor a pagar;

6.10.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências importantes relacionadas com a execução do Contrato, informando tempestivamente à autoridade responsável sobre as providências, riscos e proposições de aperfeiçoamento ou de penalização sobre as falhas detectadas;

6.10.4. Acompanhar, controlar e confirmar a adequação e conformidade dos insumos, itens, equipamentos, profissionais e materiais utilizados, aferindo-os quanto à compatibilidade aos termos em que foram propostos pelo gestor contratual.

6.10.5. Observar rigorosamente todos os princípios legais, administrativos e éticos aplicáveis ao Serviço Público Municipal, em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência, compromisso, segurança, lealdade pública e retidão no desempenho das suas atividades.

6.10.6. Realizar, de forma rotineira e sistemática, a verificação do cumprimento de todas as disposições contratuais, técnicas, administrativas qualitativas, quantitativas e financeiras pactuadas, inclusive quanto à aplicação da legislação vigente, por parte da CONTRATADA.

6.10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas e relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando, de imediato, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

6.10.8. Manter, sob sua guarda e utilização, cópias de todos os documentos que possam dirimir eventuais dúvidas, durante a execução do Contrato.

6.10.9. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

6.11. Subcontratação

6.11.1. Fica vedada a subcontratação para o objeto dessa contratação, tendo em vista o risco de comprometer a qualidade do serviço prestado.

6.11.2. A responsabilidade pelo serviço prestado será integralmente da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A futura contratação observará o disposto no DECRETO RIO Nº 55822 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

7.2. Os pagamentos serão efetuados à DETENTORA DA ATA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da atestação do documento de cobrança.

7.2.1. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato, caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.2.2. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.2.3. O documento comprobatório da despesa deverá ser emitido no CNPJ do Município do Rio de Janeiro.

i. A autenticidade na Nota Fiscal Eletrônica, no caso de compra de material, deverá ser verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo município.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

7.3. A empresa DETENTORA DA ATA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[1].

7.4. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.5. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.6. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

7.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.8. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública *pro rata die,* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à DETENTORA DA ATA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública

[1] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 05/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A., em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

pro rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.10. Para fins de reajustamento, será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.612/2017, contados da data do orçamento estimado, conforme art.4°, §2° do Decreto Rio n° 51628/2022, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano do orçamento estimado;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.11. Caso o índice previsto neste Termo seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**. Esses parâmetros licitatórios encontram amparo legal no art. 28, inciso I, art. 33, inciso I e art. 56, combinados com o art. 82 da Lei 14.133/2021, e em consonância com o Decreto Rio 51.078/2022, julgando-se pertinente a aquisição pleiteada para este certame, atendendo aos requisitos das legislações vigentes.

8.1.1. A modalidade PREGÃO ELETRÔNICO demonstra-se a mais adequada para o serviço descrito neste TR, que se caracteriza como bem comum, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme preconiza o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021. O pregão eletrônico, por sua natureza, proporciona maior celeridade e transparência ao processo licitatório, ampliando a competitividade entre os fornecedores em âmbito nacional, o que

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

contribui para a obtenção de melhores preços e maior economicidade para a Administração Pública.

8.1.2. A opção pelo procedimento de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS se dá mediante a impossibilidade de se prever os quantitativos de materiais a serem utilizados ao longo da contratação planejada para atender os 2 (dois) anos subsequentes, já que os serviços não se configuram como necessidade imediata e a demanda de matrícula (número de alunos) é variável durante os anos letivos. Além disso, a necessidade é recorrente, de modo que a adoção desse procedimento representará economia aos cofres públicos, na medida em que eliminará a necessidade de fazer mais um processo licitatório no mesmo ano, caso o quantitativo previsto seja exaurido. Ou seja, a utilização o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS se fundamenta ainda no Decreto Rio nº 51.078/2022 em seu art. 59, inciso II c/c § 2º entendendo conveniente esta opção pela necessidade de contratação em diferentes períodos.

8.1.3. Opta-se pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE em razão da necessidade de coordenação logística, padronização do objeto, racionalização do processo de contratação e gestão contratual, além da obtenção de propostas mais vantajosas, em decorrência do ganho de escala e da redução da possibilidade de variações de preços entre itens similares. A adoção desses parâmetros busca garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto e as particularidades da contratação pretendida.

8.1.4. O julgamento da licitação será por lote, considerando a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto desta futura contratação, uma vez que diferentes prestadores de serviços podem implicar na descontinuidade e interrupção da padronização das ações de impressão e diagramação dos materiais pedagógicos, bem assim em provocar o aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário para estabelecer um padrão de qualidade e eficiência, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores.

8.1.5. O agrupamento por lote teve como finalidade tornar o processo de contratação dos serviços de diagramação e impressão dos materiais pedagógicos, por meio do Sistema de Registro de Preços, mais eficiente e vantajoso. A medida busca otimizar as ações administrativas necessárias à contratação e gestão contratual, evitar a emissão de empenhos de valores insignificantes, reduzir discrepâncias nos preços de objetos similares e, consequentemente, garantir maior economicidade e racionalização dos recursos públicos.

8.1.6. Para a etapa de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO. No que se refere a indicação do modo de disputa aberto e fechado, o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o modo de disputa poderá ser determinado de forma isolada ou conjuntamente. Considerando o exposto, a adoção preferencial do modo de disputa combinado em relação às demais formas de competição (aberto ou fechado) vislumbra a obtenção da proposta mais vantajosa para as contratações desta Pasta de Educação.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

8.2. A combinação do Pregão Eletrônico, na forma de SRP, com o critério de Menor Preço por lote, com modo de disputa aberto e fechado, configura a solução mais eficiente e vantajosa para atender às necessidades da SME. O SRP possibilita o planejamento das aquisições, considerando as demandas futuras e evitando a realização de licitações emergenciais. A escolha do menor preço por lote garante a economicidade em cada aquisição, enquanto o pregão eletrônico assegura a competitividade e a transparência, garantindo a economicidade, a transparência e a melhor gestão dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida dos bens, observando os critérios mínimos de qualidade estabelecidos na LEI nº 14133/2021. A combinação desses elementos, portanto, busca a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida dos bens, garantindo a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos a longo prazo.

8.3. A decisão de exigir a proposta para o quantitativo total pode ser justificada pela natureza específica das necessidades da Administração, que requerem um atendimento integral sem a possibilidade de fragmentação.

8.4. Quanto ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possiblidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.5. O regime de execução dos serviços será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, pela conveniência de aquisição das agendas, por entregas parceladas, em diferentes períodos a variar, conforme demanda de matrículas escolares da SME/RJ, considerando ainda se tratar de bem de consumo.

8.6. Comprovação da documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Como requisito de habilitação econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i. Balanço Patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

ii. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE.

8.7.1. Deverão ser adotados os índices de **Liquidez Geral (ILG)** e **Liquidez Corrente (ILC)** iguais ou superiores a 1, e o **Índice de Endividamento (IE)** menor ou igual a 1, visando aferir a saúde financeira e a capacidade da futura contratada em honrar seus compromissos. Um ILG

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

e um ILC igual ou acima de 1 demonstram que a empresa possui mais ativos circulantes do que passivos de curto e longo prazo, respectivamente, indicando sua aptidão para saldar suas dívidas. Por outro lado, um IE inferior ou igual a 1 aponta que o endividamento da empresa não ultrapassa o seu patrimônio líquido, refletindo uma estrutura de capital equilibrada e uma menor dependência de terceiros. A adoção desses índices, portanto, busca mitigar os riscos de inexecução contratual por insolvência, assegurando que o licitante selecionado tenha a solidez financeira necessária para cumprir integralmente o objeto do contrato, protegendo assim o interesse público.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 4.352.133,9120.**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas oriundas da contratação correrão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO PATRIMONIAL	ITEM PATRIMONIAL
10.1601.16001.12.365.0621.2133	3.3.90.39	26	295

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem **11.2**.

11.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa;

(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

11.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

11.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

11.8.1. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10.O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contra ditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

11.12.A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.13. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Deverá ser prestada garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato a ser celebrado, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, que será utilizada para assegurar as obrigações associadas podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das obrigações a serem assumidas.

12.2. A SME utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir – se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/SUBE/CEIPI/GEI, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Subsecretaria de Ensino
Coordenadoria de Educação Infantil e Primeira Infância
Gerência de Educação Infantil

13.3. Atesta-se que esta contratação de prestação de serviço não envolve mão de obra relevante e preponderante, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades. previstas no Decreto Rio nº 56.451, de 23 de julho de 2025.

13.4. Declaramos que ao objeto da futura contratação não se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista não se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação, mas de prestação de serviços.

13.5. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Marcelo Fernandes do Nascimento
Coordenador I – E/SUBE/CEIPI
Mat.: 11/207.488-8

SMEPRO202521600V02

Assinado com senha por PAULA COUTINHO MARTINS - 17/09/2025 às 10:18:47 e CARLA ANDREA DIAS CELESTINO - 18/09/2025 às 21:36:05.
Autenticado digitalmente por ANA CRISTINA PINA - 17/09/2025 às 09:30:19.
Documento Nº: 9782245.96482259-4647 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9782245.96482259-4647

SIGA

ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão

SÃO FRANCISCO GRAFICA E EDITORA LTDA
Rafael Lima de São Paulo
Representante Legal

ANEXO I B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2026.

Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

SÃO FRANCISCO GRAFICA E EDITORA LTDA
Rafael Lima de São Paulo
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LIMA DE SAO PAULO**, **Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI**, **Subsecretário**, em 30/09/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO MACHADO NASCIMENTO GLORIA**, **Professor de Ensino Fundamental**, em 30/09/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE MOTTA DE SANTANA**, **Professor de Ensino Fundamental**, em 30/09/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=7721766&crc=611C6413, informando o código verificador **7721766** e o código CRC **611C6413**.